



14  
53/71

# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 8/71 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SÔBRE  
O PROJETO DE LEI Nº 3/71.

A propositura em exame, oriunda do Executivo, objetiva aprovar plano de melhoramentos no 27º subdistrito - Tatuapé, constante dos vários itens do art. 1º.

Pelo art. 2º é suprimido o alinhamento sul da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, aprovado pela Lei nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952, no trecho em que confina com a praça a que se refere o item III, letra "a" do art. 1º.

O art. 3º estende a parte dos logradouros tratados no art. 1º às restrições constantes das letras "b" e "c" do art. 775 da Consolidação do Código de Obras.

Determina o artigo 4º que os imóveis atingidos pelo plano serão oportunamente declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação.

Trata-se de matéria da alçada deste Legislativo, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, art. 3º, itens VI e IX, combinados com o art. 24, item IX.

As desapropriações por utilidade pública, reguladas pelo Decreto-lei Federal nº 3.365/41, por força da Lei Municipal nº 4.374/53, dependem de autorização legislativa, em cada caso.

Não atende o art. 4º do projeto às disposições legais retro citadas, motivo pelo qual, sugerimos seja corrigida a falha apontada, com a apresentação do seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 3/71

Aprova plano de melhoramentos no 27º subdistrito - Tatuapé, e dá outras providências.



15  
53-71  
2  
fls. 2

# Câmara Municipal de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - De acôrdo com a planta anexa nº.. 24.668 R-958, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos no 27º subdistrito - Tatuapé, consistente no seguinte:

I - Abertura de avenida ao longo do Córrego Rapadura e da Rua Zodíaco, com 36,00 metros de largura e extensão aproximada de 2.950,00 metros, no trecho compreendido entre a praça de que trata a letra "a" do item III e a confluência da Rua Aracê com a avenida Dr. Eduardo Cotching;

II - Abertura de via, com largura de 20,00 metros e extensão aproximada de 200,00 metros, interligando a Rua Curupá e a Avenida Dr. Eduardo Cotching;

III - Formação de praças, de formato triangular, na confluência:

- a) da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, aprovada pela Lei nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952, com a que se refere o item I;
- b) da avenida referida no item I com a Rua Gelásio Pimenta;
- c) das Ruas Guaxupé, dos Povoadores e Praça Veranópolis;

IV - Alargamento de logradouros, a saber.

- a) Rua Gelásio Pimenta, para 20,00 metros, entre a praça referida no item III, letra "b", e a Rua Caçaquera, na extensão aproximada de 280,00 metros;
- b) Praça Veranópolis, entre as Ruas Caçaquera e dos Povoadores, na extensão aproximada de 60,00 metros;



# Câmara Municipal de São Paulo

16  
53-71  
Zorude  
fls. 3

- c) Rua Pretoria, para 20,00 metros: entre as Ruas Guaxupé e Curupá, na extensão aproximada de 100,00 metros;
- d) Rua Curupá, para 20,00 metros, entre a Rua Pretoria e a via a que se refere o item II, na extensão aproximada de 330,00 metros;

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta que integra esta lei.

Art. 2º - Fica suprimido o alinhamento sul da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, aprovado pela Lei nº 4.176 de 5 de janeiro de 1952, no trecho em que confina com a praça a que se refere o item III, letra "a", do artigo anterior.


Art. 3º - As construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros à via e à praça de que tratam, respectivamente, os itens I e III, letra "a", do artigo 1º, ficam sujeitas às restrições estabelecidas nas letras "b" e "c" do artigo 775, da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato nº 663, de 10 de agosto de 1934, com a redação conferida pela Lei nº 5.819, de 22 de junho de 1961.

Art. 4º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 11 de fevereiro de 1971



-Presidente



-Relator



